RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2016 DR-TO

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do SENAC no estado do Tocantins, designada pela Portaria "AR" SENAC nº 16/2015 informa aos interessados o resultado da análise da documentação de habilitação das empresas participantes classificadas com menor preço por lote da Concorrência Publica SENAC n.º 05/2016 DR/TO, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em **serviço continuado de conexão a internet por meio de link dedicado por cabo de fibra óptica para as unidades do Senac no estado do Tocantins** e o posicionamento da CPL sobre as manifestações apresentadas em ata pelas licitantes.

Durante a realização da segunda sessão pública em 12.04.2016 para dar continuidade à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, a empresa **OI S.A.**, por meio da sua representante, Srª. Melisandra Maris Ferreira da Silva Horta, registrou em ata *"que a empresa **CTS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME**, não atendeu o subitem 5.7.1 em virtude de ter apresentado o comprovante de inscrição estadual emitido em 23.07.2015, descumprindo o subitem em questão, por não ter apresentado o documento com emissão dentro dos 90 dias anteriores a data do certame."*

O subitem 5.7.1 prevê que:

> "5.7.1 *Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência. Documentos omissos quanto ao prazo de validade (à exceção daqueles com prazos de validade estabelecidos por este Edital) serão aceitos apenas se tiverem sido emitidos nos 90 (noventa) dias corridos anteriores à sua apresentação à Comissão Permanente de Licitação."*

Diante disso, o comprovante de inscrição estadual (fl. 241) com a emissão superior aos 90 dias da data da sessão, levantou duvida em relação a sua aceitação, ponto este que levou à CPL a não divulgar o resultado de habilitação da Concorrência Pública 05.2016 na reunião, para estudo da matéria e, se fosse o caso, a realização de diligencias cabível a complementar a instrução do processo.

DO RELATORIO

O edital, no subitem 5.3.2, determinou que as empresas deveriam possuir cadastro de contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Dispõe o edital, *in verbis*:

> "5.3.2 Provas de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal, ou as correspondentes declarações de isenção, relativas ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual."

A Inscrição Estadual é o registro do contribuinte no cadastro do ICMS mantido pela Receita Estadual. Com a inscrição, o contribuinte passa a ter o registro formal do seu negócio, junto à Receita Estadual do estado onde está estabelecido, contudo, a sua regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual é demonstrada por meio de Certidão Negativa de Débitos.

A licitante CTS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME apresentou nas fls. 239 e 240 o BIC – Boletim de Informações Cadastrais Junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins e na fl. 241 à Consulta Publica ao Cadastro do Estado do Tocantins, cuja data de emissão foi realizada em 23.07.2015 às 15h48, documento que originou o questionamento pela licitante OI S.A.

Conforme estabelecido em edital, nos subitens 5.7.2 e 5.7.3:

"5.7.2 Todas as certidões obtidas via Internet somente serão aceitas como documentação hábil para o fim a que se destinam **após a verificação pela Comissão Permanente de Licitação, se esta entender necessário, da sua regularidade, validade e autenticidade, por meio de diligências junto aos respectivos órgãos oficiais expedidores**. (grifo nosso)

5.7.3 Para fins de habilitação, **a verificação pelo SENAC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões também constitui meio legal de prova**;" (grifo nosso)

DA DECISÃO APÓS A DILIGÊNCIA

Visando dirimir quaisquer dúvidas sobre o documento, de acordo com a legislação e previsão estabelecida em edital, a Comissão, efetuou em 12.04.2016 acesso ao site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins realizando consulta publica ao SINTEGRA/ICMS, atestando a permanência da regularidade do cadastro da licitante CTS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME.

Tal comprovação pode, facilmente, ser encontrada por meio de simples consulta ao site:
http://sintegra.sefaz.to.gov.br/sintegra/servlet/wpsico01.

SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do TOCANTINS

Cadastro atualizado até: 12/04/2016 21:38

IDENTIFICAÇÃ

CNPJ/CPF:	09.473.770/0001-26	Inscrição Estadual:	29.407.701-4
Razão Social:	CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	MATO GROSSO		
Número:	1840	QD 60 LT 13	
Bairro:	SETOR CENTRAL		
Município:	GURUPI	UF:	TO
CEP:	77.403-020	Telefone:	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Serviços de comunicação multimídia - SCM
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO
Data desta Situação Cadastral:	/ /
Regime de Apuração:	SIMPLES NACIONAL

Data da Consulta: 12/04/2016 21:38
Número da Consulta:

Voltar para seleção de contribuinte

Acessar cadastro de outro Estado
Página da Secretaria da Fazenda do Estado do TOCANTINS

Vale ressaltar que o subitem 5.7.1 exigido no Edital, se refere à omissão de prazo de validade na documentação apresentada pelas licitantes, documentação essa, que tenha prazo de validade; o que difere do documento apresentado pela licitante CTS, e questionado pela OI S.A.

O prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência, Receita Federal e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual o SENAC deve se resguardar.

O comprovante de inscrição descrito no subitem 5.3.2 do Edital, tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Estadual (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto trata-se de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página do SINTEGRA/ICMS, o que de fato, foi feito por esta Comissão.

O advogado Ariosto Mila Peixoto, especialista em licitações e contratos, comparando a situação fática, menciona que seria mais ou menos o mesmo que exigir de uma pessoa física que atualizasse periodicamente a Cédula de Identidade do RG.

No presente caso, a documentação apresentada pela CTS, encontra-se em vigência desde 02.04.2008, data do registro de suas atividades pertinentes ao ramo licitado (Serviços de comunicação multimídia – SCM e Provedor de acesso às redes de comunicação) junto a Secretaria da Fazenda do Tocantins, atendendo dessa forma, o subitem em questão.

Diante do exposto, numa possível inabilitação da licitante CTS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME, teria como respaldo o mero excesso de formalismo, sem motivo relevante que representasse prejuízo para o certame ou risco na contratação para entidade. A inabilitação teria justificativa significativa para ocorrer desde que a empresa não mantivesse cadastro junto à fazenda estadual ou que

não fosse identificada sua regularidade fiscal, condições que não estão presentes na situação em questão.

O que não deve ocorrer num procedimento licitatório é perder-se entre formalidades que desvirtuam o principal objetivo da licitação, a obtenção da proposta mais vantajosa para a entidade.

Apesar da licitante ter apresentado o documento fl. 241 com data de emissão em 25.07.2015, esta CPL, comprovou através de consulta ao órgão emissor (SEFAZ), que a empresa não tem qualquer vedação em relação à inscrição estadual, que a impeça de contratar junto a esta instituição.

DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação apresentada e em atenção à manifestação registrada em ata pela licitante OI S.A, além dos fatos posteriores levantados por esta CPL, e à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da finalidade, concluímos pela **HABILITAÇÃO** das empresas **OI S.A.** para os lotes 01 e 03 e **CTS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME.** para o lote 02.

Fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 22 da Resolução SENAC nº. 958/2012.

Palmas Tocantins, 13 de abril de 2016.

Antônio Xavier de Barros Júnior
Presidente da Comissão

Nicodemos Barbosa Neto
Membro da Comissão

Adilaine de Sousa Freitas
Membro da Comissão